



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 08 DE MAIO DE 2025

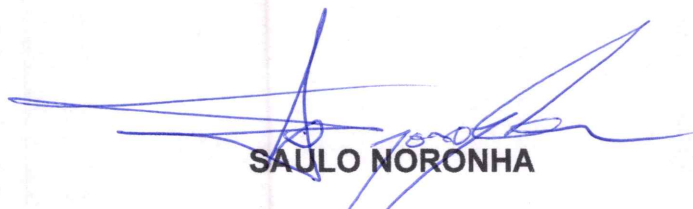
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “LIXO ZERO” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Lixo Zero nas escolas da Rede Pública Municipal de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Para execução desta lei, as escolas do Município de Campina Grande poderão adotar o seguinte:

- I- Uso de utensílios e materiais como copos, canecas, copos, garrafas e talheres retornáveis ou compostáveis;
- II- Instalação de composteira para lixo orgânico, com a devida destinação de sobras de alimentos;
- III- Treinamento dos colaboradores, corpo docente e discente das unidades, bem como a realização de palestras e cursos voltados para pais e familiares;
- IV- Adoção de política de compra de materiais voltada à logística reversa, contemplando, por exemplo, insumos como óleo de cozinha, eletrônicos, pilhas e baterias;
- V- Demais ações que visem à redução da produção de lixo com destino a aterros sanitários.

Art.3º As escolas que destinarem adequadamente mais de 90% (noventa por cento) dos resíduos produzidos poderão receber a certificação de “Escola Lixo Zero” por entidades especializadas na área.


SAULO NORONHA
VEREADOR

PL____2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LIXO ZERO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Art.4º Para atender ao disposto nesta lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades sem fins lucrativos e empresas voltadas a práticas de sustentabilidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 08 de maio de 2025.

SAULO NORONHA

VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o **Programa "Lixo Zero"** nas Escolas Públicas Municipais de Campina Grande, com vistas à promoção da educação ambiental, à redução da geração de resíduos e à formação de uma cultura de sustentabilidade entre crianças e adolescentes.

As escolas são espaços privilegiados para a formação de cidadãos conscientes, e a implementação de práticas sustentáveis nesse ambiente contribui de maneira significativa para o desenvolvimento de uma sociedade mais responsável e comprometida com o meio ambiente. O conceito de "lixo zero" busca não apenas o correto descarte dos resíduos, mas também a **redução, reutilização e reciclagem**, transformando hábitos e promovendo a gestão eficiente dos recursos.

Além de seu caráter pedagógico, o programa propõe ações práticas, como a separação de resíduos, compostagem de resíduos orgânicos, incentivo à reutilização de materiais e a eliminação do uso de descartáveis. Tais ações não só reduzem o impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo, como também promovem economia para os cofres públicos, ao diminuir os custos com coleta e destinação final de resíduos.

A implementação do Programa "Lixo Zero" nas escolas municipais também está alinhada com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU**, especialmente os objetivos que tratam de educação de qualidade, consumo e produção responsáveis e ação contra a mudança global do clima.

Portanto, este projeto de lei representa uma importante iniciativa para fomentar a responsabilidade socioambiental desde os primeiros anos de escolarização, promovendo a transformação de comportamentos e contribuindo diretamente para a construção de uma cidade mais limpa, sustentável e consciente.


SAULO NORONHA
VEREADOR

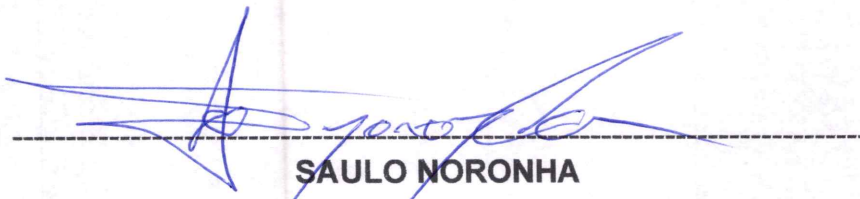
PL ____ 2025

. EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LIXO ZERO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.



SAULO NORONHA
Vereador

PL ____ 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LIXO ZERO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.